



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.139, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)".

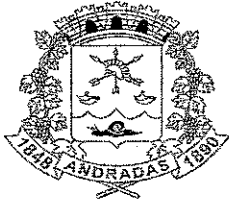
O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:

"Art. 2º. (...)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IX – Revogado.

(...)

XV - Revogado.

(...)

Art. 4-A. Fica suspensa a aplicação do art. 4º deste Decreto, nos dias 06, 07, 08 e 09 de abril, das 12h às 18h, aos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos previstos no inciso I do art. 2º e nos incisos I e III do art. 2-A, do presente Decreto.*

(...)

Art. 14. (...)

Parágrafo único. *As empresas e entidades previstas no caput desse artigo precisarão adotar medidas de segurança e disponibilizar álcool em gel aos seus funcionários.”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de abril de 2020.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal